


 Fls. 046  
 Proc. CRO-RO 105/23  
 Assinatura

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023/CRO-RO**

**REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023/CRO-RO,  
QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA R.F DE  
MELO & CIA LTDA.**

O Conselho Regional de Odontologia de Rondônia- CRO-RO, autarquia federal, com sede na Rua Duque de Caxias nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.896.444/0001-70, representado neste ato por seu Presidente **SR. JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**, casado, portador da cédula de identidade sob nº 8905002028591, SSP/CE; inscrito no CPF/MF nº 408.486.123-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R.F DE MELO & CIA LTDA** com endereço no (a) Avenida Tiradentes, 2679 — Industrial- Porto Velho — CEP: 76821-001, cadastrado(a) no CPF/CNPJ nº 04.922.342/0002-09, representada pelo Sr. Renato Ely de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 872603- SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 778.452.692-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais, na forma do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Este instrumento objeto contratual tem por finalidade a contratação de serviços de coffee break, coquetel, gravação audiovisual e locação de espaço físico (auditório) com capacidade de até 130 participantes, para o **4º MEETING DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, promovido por este Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, que será realizado nos dias 03 e 04 de novembro de 2023, em comemoração ao dia nacional do Cirurgião Dentista, que é celebrado em 25 de outubro, conforme pormenorizado no Termo de Referência anexo.

O Termo de Referência e a proposta do contratado vinculam esta contratação, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.2. O presente contrato, por tempo determinado, terá vigência a contar da assinatura deste contrato, com início imediato, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, se houver interesse devidamente justificado por parte da Contratante.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

3.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada, o valor global de **R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais)**, que serão pagos da seguinte forma:


 017  
 105/23  
 Proc. CRO-RO  
 Assinatura

- 50% (cinquenta por cento) pago em até 1(um) dia útil antes da realização do evento;
- 50% (cinquenta por cento) pago no primeiro dia da realização do evento 03/10/2023.

3.2. O pagamento será efetuado após a apresentação, pelo CONTRATADO, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço e todas as certidões.

3.3. A contratante realizará o pagamento através de depósito bancário fornecido em nome da Contratada: R.F de Melo & cia ltda, CNPJ: 04.922.342/0002-09; C/C: 09757-4, AG 8146 Banco Itaú.

3.4. A contratada fornecerá Nota Fiscal do pagamento referente ao serviço prestado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA — DA LEGISLAÇÃO

4.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, pelas disposições do Processo Administrativo nº 105/2023/CRO-RO, e Dispensa de Licitação nº 03/2023/CRO-RO.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações das partes:

##### 5.1.1 Da contratante:

- a) Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- b) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- c) Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Contrato;
- g) Deverá ressarcir a contratada, a valores de mercado, por todos e quaisquer danos causados ao imóvel, bem como móveis e utilitários, por má utilização ou vandalismo dos participantes do evento, assim como de prestadores de serviços, não objeto deste contrato.

##### 5.1.2. Da contratada:

- a) Disponibilizará as dependências do local em perfeitas condições de uso e devidamente limpas;
- b) deverá fornecer o material de higiene pessoal (papel higiênico e papel toalha), bem como serviços de limpeza e higiene nos sanitários e áreas externas durante o evento.
- c) Designará uma pessoa responsável para o acompanhamento durante a realização de todo o evento;
- d) Executar fielmente os termos deste contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas de forma não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- e) Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- f) Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- g) Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos para execução, dos serviços;
- h) Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 14.1333/21 e suas alterações;



- i) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- j) A contratada fornecerá Nota Fiscal do pagamento referente ao serviço prestado.

048  
 Proc. CRO-RO 105123  
 Assinatura

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

- 6.1. Local dos eventos/atividades devem estar em perfeitas condições de uso, com iluminação apropriada, sistema de som apropriado, data show e climatização do ambiente;
- 6.2. Local da realização dos eventos deverá dispor de espaço apropriado para realização de coffee break, coquetel, quando necessário, em perfeitas condições de uso, com limpeza da área, iluminação apropriada;
- 6.3. O local do preparo bem como a empresa contratada deverá ser inspecionado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município, bem como está com o alvará de licenciamento atualizado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada a servidora **EDILAMAR FERRARI LOTTO** para fiscalizar a plena execução do contrato n° 06/2023:

7.2. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada.

## 8. CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

a) Por inadimplemento da contratante, quando faltar com o pagamento à contratada na data estabelecida;

b) Por inadimplemento da contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços;

8.2. A contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à contratada.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório;

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada dentro dos limites estabelecidos pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária assim detalhados: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011

Fls. 049  
Proc. CRO-RO 105123  
Wendi  
Kacandia

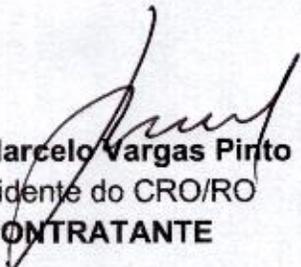
assim detalhados: Congresso, Convenções, Conferências e Simpósios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

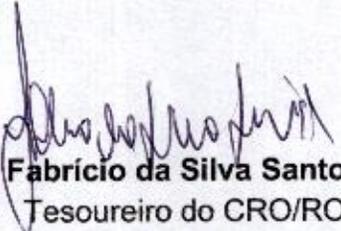
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

11.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

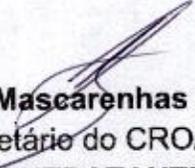
Porto Velho/RO, 25 de outubro de 2023.



**José Marcelo Vargas Pirto**  
Presidente do CRO/RO  
**CONTRATANTE**



**Fabrício da Silva Santos**  
Tesoureiro do CRO/RO  
**CONTRATANTE**



**Maicon Mascarenhas Bonfim**  
Secretário do CRO/RO  
**CONTRATANTE**



**Renato Ely de Lima**  
R.F DE MELO & CIA LTDA  
**CONTRATADO**